



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br)



MENSAGEM N.º 9, DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o art. 1.º,” da Lei Municipal n.º 1.729, de 6 de abril de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais”.

O Presente Projeto visa alteração de valor especificado no art. 1º junto a Lei, modificando de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil reais).

Tal como se pode verificar no relatado no primeiro inciso do primeiro artigo, o valor a ser pleiteado seria de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) líquidos, vejamos:

***I - O valor a ser financiado deverá ser de até R\$900.000,00 (novecentos mil reais) líquido, a se acrescido as despesas inerentes as custas bancárias, a ser pago em até 35 parcelas;***

Surge-nos que quando da apresentação dos documentos junto a Caixa Economica Federal, descobriu-se que se faz necessário incluir os valores referentes as despesas bancárias no projeto lei, desta forma autorizando a despesa geral/total, de uma única vez;

Segunda avaliação daquela agencia bancaria, para se chegar ao valor liquido de novecentos mil reais, se fará necessário solicitar algo em torno de um milhão e duzentos mil reais, para que ao final seja descontadas todas as despesas bancárias;

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante para a manutenção dos investimentos em nossa cidade, e que encaminhamos o presente projeto lei.

Razão pela qual se faz de extrema importância que esta Casa verifique, e ao final coloque em apreciação o presente projeto lei, em regime de urgência especial, para que desta forma não venha a prejudicar a confirmação dos convênios firmados com este Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 122/2010

  
Responsável Protocolo

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI N.º 59/2010.

Altera o art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.729, de 6 de abril de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art.1º da Lei Municipal de n.º 1.729, de 6 de abril de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até o montante de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dos créditos totais recebíveis até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes”.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de abril de 2010.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo Nº \_\_\_\_\_

Responsável Protocolo \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br)

LEI MUNICIPAL N.º 1.729, DE 6 DE ABRIL DE 2010.



Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de *royalties*, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até o montante de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) dos créditos totais recebíveis até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - créditos decorrentes de *royalties*, excedentes de *royalties* e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Indianópolis referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e n.º 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e n.º 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decreto n.º 1, de 7 de fevereiro de 1991 e n.º 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeita-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

I - no caso de *royalties*, somente para capitalização do Fundo de Previdência e ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5º, da Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

**Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021**

E-mail: [gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br)



II - no caso de participações especiais e compensações financeiras, para as despesas de capital, discriminadas a seguir:

a) contrapartida do Município no convênio firmado com a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para construção de escola infantil, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), no valor de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais);

b) obras de recuperação e revitalização da Rua Tiradentes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) reforma e construção de cobertura da quadra de esporte do Centro Comunitário de Campo Alegre, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

d) reforma e construção de cobertura da quadra de esporte do Centro Comunitário de Angico, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos oriundos de participações especiais e compensações financeiras em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência, geral ou próprio, dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Município de Indianópolis não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela exigência legal desses créditos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de abril de 2010.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal